



EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A
Av. Senador Dinarte Medeiros Mariz, Centro de Convenções de Natal - Bairro Ponta Negra, Natal/RN, CEP 59090-002
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.emprotur.setur.rn.gov.br

CONTRATO Nº 5/2023

Processo nº 12610025.000778/2023-63

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MARKETING COOPERADO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A, E A TRAVEL MEDIA SOLUTIONS LTDA.

A EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.202.792/0001-30, com sede no Avenida Senador Dinarte Mariz (Via Costeira), 6800 - Centro de Convenções de Natal, Ponta Negra, Natal/RN, CEP 59.090-002, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Vice Presidente, Senhor RAFAEL VARELLA GOMES DA COSTA, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 1.800.422 SESED/RN e do CPF nº 069.150.294-35, residente e domiciliado à Rua Dr. José Tavares da Silva, 04, Candelária - San Valle, Natal/RN, CEP 59.066-260, e por sua Diretora de Marketing a Sra. MOLGA DE ARAÚJO DIAS FREIRE, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº. 1.224.979 ITEP/RN, inscrita no CPF sob nº. 779.138.924-04, e a empresa **TRAVEL MEDIA SOLUTIONS LTDA.**, CNPJ nº. 28.024.758/0001-89, estabelecida na Av Paulista, nº. 1636, Conj 4, andar 15, Bela Vista, São Paulo - SP, CEP: 01.310-200, neste ato representada por TAISA APARECIDA SILVA, brasileira, empresária, portadora da cédula de identidade RG 45.291.679 - SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 331.511.418-89, doravante denominada **CONTRATADA**, que têm, entre si, acordado os termos deste contrato, Processo Administrativo SEI nº 12610025.000778/2023-63, vencedora da seleção mediante os termos e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa **TRAVEL MEDIA SOLUTIONS LTDA.** para execução de campanha de marketing cooperativo, conforme detalhado no termo de referência de ID 19291323.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste Contrato, o valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Quaisquer tributos, encargos, custos ou despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da **CONTRATADA** ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser executado sem ônus adicional à **CONTRATANTE**.

Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a **CONTRATADA** deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do Pregão, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na Lei 13.303/2016 e art. 23 da Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MP).

Os preços constantes da proposta anexa a este Contrato são de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

A **CONTRATADA** é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários na planilha de custos e formação de preços. Portanto, em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

cotação de percentual maior que o adequado: para atender as orientações dos Acórdãos TCU nº 3.037/2009-Plenário, nº 1.696/2010-2ª Câmara, nº 1.442/2010-2ª Câmara e nº 387/2010-2ª Câmara, o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa/dedução, quando do pagamento ou da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A previsão de recursos orçamentários para a execução dos serviços durante o exercício de 2023, na seguinte dotação orçamentária:

- Projeto de atividade: 303001 - Campanhas de marketing Turístico;
- Elemento de Despesa: 33.90.39.47- Serviços de Comunicação em Geral
- Fonte de Recursos: 500- Recursos não vinculados de Impostos
- Valor R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente contrato terá duração de 6 (seis) meses a contar da data da sua assinatura, podendo prorrogar a vigência, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade.

4.2 - A critério da CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, este Contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, até o limite de 5 (cinco) anos, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração das condições e dos preços contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS E METODOLOGIAS DE EXECUÇÃO

5.1 - A descrição e metodologia de execução dos serviços constam do Termo de Referência da contratação (ID 19291323).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

6.1.1 - Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

6.1.2 - Executar – com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados e de veículos de divulgação – todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE.

6.1.3 - A Contratada assumirá integral responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à EMPROTUR, ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto da presente contratação;

6.1.4 - A Contratada, a partir do momento em que for notificada formalmente pela EMPROTUR, deverá ressarcir a empresa pelo(s) valor (es) pago(s) por multas impostas por órgãos públicos ou de classe que exerçam fiscalização sobre a execução do objeto contratado. Nas despesas a que se refere o caput da presente cláusula, também incluem-se àquelas despesas havidas com os advogados que vierem a atuar no objeto da defesa administrativa ou judicial com vista a afastar as autuações e multas impostas decorrentes da execução do objeto contratado, bem como das custas relativas a despesas judiciais e administrativas, aqui se incluindo, mas não se limitando àquelas havidas com as custas com fotocópias, autenticações, reconhecimento de firmas, despesas cartoriais de toda a sorte, o pagamento de peritos judiciais, designação de prepostos e testemunhas necessárias à defesa da empresa e as despesas com deslocamento, passagens aéreas e terrestres, locação de veículos, utilização de ônibus, táxis e veículos próprios da Contratante e as estadias em hotéis, despesas de refeição e telefonemas, desde que devidamente comprovadas;

6.1.5 - A Contratada fica obrigada a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação junto ao Cadastro de Fornecedores da EMPROTUR;

6.1.6 - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

6.1.7 – A contratada deverá cumprir integralmente a proposta de ID 10215871, especialmente as inserções de marketing, logomarcas, divulgação e entrevistas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

7.1.1 - cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com A CONTRATADA;

fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

7.1.2 - proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos às CONTRATADAS e às condições de contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, pela CONTRATADA;

7.1.3 - notificar, formal e tempestivamente, A CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

7.1.4 - notificar A CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

efetuar os pagamentos às CONTRATADAS nas condições e preços pactuados.

7.1.5- A CONTRATANTE comunicará às CONTRATADAS por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A Gestão do contrato será realizada pela Gerência de Comunicação e Marketing da EMPROTUR e fica indicado para a Fiscalização do contrato a empregada pública NAYARA CRISTINA SANTANA DA SILVA, Matrícula 219.044-3, CPF: 071.642.994-20, e-mail: nayaracsturismo@gmail.com, conforme preconiza o art. 199 e seguintes do **REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (RILC)** da EMPROTUR: (<http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/setur/DOC/DOC00000000213227.PDF>)

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1 - A Contratada deverá entregar até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da prestação do serviço, ao Setor de Protocolo da EMPROTUR, Nota Fiscal dos serviços, para fins de liquidação e pagamento, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no art. 31 da Lei 8.212/91 e alterações posteriores.

9.2 - A atestação da Nota Fiscal correspondente à prestação dos serviços caberá ao fiscal do contrato ou ao empregado formalmente designado para esse fim.

9.3 - No caso das notas fiscais serem emitidas e entregues à Contratante em data posterior à indicada anteriormente, será imputado à Contratada o pagamento de eventuais encargos moratórios decorrentes.

9.4 - O pagamento a favor do licitante vencedor será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal, observada a ordem cronológica estabelecida na Resolução 032/2016 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

9.5 - Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débitos relativas ao FGTS, à Previdência, ao trabalho, situação fiscal tributária federal, certidão negativa de tributos estaduais e municipais, bem como outros documentos pertinentes à execução contratual.

9.6 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação discriminada anteriormente, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

9.7 - Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

9.8 - Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados pro rata die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.

9.9 - A Empresa Potiguar de Promoção Turística S/A reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

9.10 - O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela contratada cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido à EMPROTUR, referente ao fornecimento dos serviços, os valores relativos aos tributos e contribuições sociais.

9.11 - O CNPJ contido na Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - Os preços são fixos e irrevogáveis.

10.2 - O contrato poderá ser alterado, mediante justificativa e por acordos das Partes para restabelecer a relação pactuada inicialmente entre os encargos do CONTRATADO e retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando as possibilidades de aumento ou diminuição de quantitativo e valores, nos termos da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o descumprimento de obrigações contratuais;

II - a alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da EMPROTUR, observado o RILCOP/EMPROTUR;

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da EMPROTUR.

III - o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII - razões de interesse da EMPROTUR, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX - o atraso superior a 90 (noventa) dias úteis nos pagamentos devidos pela EMPROTUR, decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X - a não liberação, por parte da EMPROTUR, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XV - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

XVI - ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

XVII - ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

XVIII - ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

XIX - ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

XX - ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

XXI - ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

As práticas passíveis de rescisão, tratadas nesse artigo, podem ser definidas, dentre outras, como:

- corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da EMPROTUR no processo licitatório ou na execução do contrato;
- fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do contrato;
- colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da EMPROTUR, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- coercitiva: causar danos ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

A rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a EMPROTUR;

III - judicial, nos termos da legislação.

A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos prestados pela EMPROTUR, o prazo a que se refere o § 1º será de 180 (cento e oitenta) dias.

Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização;

A rescisão por ato unilateral da EMPROTUR acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no RILCOP/EMPROTUR:

I - assunção imediata do objeto contratado, pela EMPROTUR, no estado e local em que se encontrar;

II - execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela EMPROTUR;

III - na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à EMPROTUR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 - O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções administrativas:

Advertência;

12.2 - Suspensão temporária de participação da seleção interna;

12.3 - Multa de mora e multa compensatória;

12.4 - Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração por até 02 (dois) anos;

12.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

12.6 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

12.7 - As sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado da autoridade competente.

- 12.8 - Nas sanções aplicadas serão registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF pela CONTRATANTE.
- 12.9 - A CONTRATANTE comunicará, por escrito, à CONTRATADA que as sanções foram registradas no SICAF.
- 12.10 - A aplicação das sanções observará as seguintes disposições:
- 12.11 - A advertência, a suspensão temporária de participação da seleção interna e as multas serão aplicadas pelo fiscal deste contrato;
- 12.12 - Caberá ao titular do CONTRATANTE aplicar a suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração e declarar a inidoneidade.
- 12.13 - A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- 12.14 - Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- 12.15 - Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a juízo da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- 12.16 - No ato de advertência, a CONTRATANTE estipulará prazo para o cumprimento da obrigação ou responsabilidade.
- 12.17 - A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados.
- 12.18 - A CONTRATADA estará sujeita à multa compensatória de:
- 12.18.1 - 1% (um por cento), calculada sobre o valor da nota fiscal correspondente ao material ou ao serviço em que tenha ocorrida a falta, quando caracterizada a inexecução parcial ou a execução insatisfatória deste contrato;
- 12.18.2 - 1% (um por cento), calculada sobre o valor que reste executar deste contrato ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pela:
- inexecução total deste contrato;
- 12.18.3 - pela interrupção da execução deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 12.18.4 - Até 1% (um por cento) sobre o valor que reste executar deste contrato ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, respeitado o acima disposto neste subitem.
- 12.19 - A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à CONTRATADA se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:
- 12.19.1 - Por até 06 (seis) meses:
- 12.19.1.1 - atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para a CONTRATANTE;
- 12.19.1.2 - execução insatisfatória do objeto deste contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa.
- 12.20 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da CONTRATANTE, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo à CONTRATANTE ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções.
- 12.20.1 - A declaração de inidoneidade será aplicada à CONTRATADA se, entre outros casos:
- 12.20.2 - Sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos;
- 12.20.3 - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;
- 12.20.4 - Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.
- 12.20.5 - A declaração de inidoneidade implica proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 12.21 - O recurso referente à aplicação de sanções deverá ser dirigido à autoridade imediatamente superior, por intermédio daquela responsável pela sua aplicação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, enviá-lo à instância superior, devidamente motivado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.
- 12.22 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do art. 416 do Código Civil Brasileiro.
- 12.23 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, incluída a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.
- 12.24 - O valor das multas poderá ser descontado da garantia constituída, do valor da fatura de quaisquer serviços referentes ao presente contrato, cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da CONTRATADA.
- 12.25 - O valor das multas deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

- 13.1 - A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, em extrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– MATRIZ DE RISCO

14.1 - Nos termos do art. 69, inciso X, combinado com o art. 42, inciso X da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, aplica-se ao contrato vinculado a este Termo de Referência os seguintes riscos e responsabilidades entre as partes, caracterizadora de equilíbrio econômico-financeiro inicial do respectivo contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação. A seguir é apresentado a listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, importantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença e a previsão de eventual necessidade de prolação de Termo Aditivo, quando de sua ocorrência:

TIPO DE RISCO	MOTIVO	SEVERIDADE	PROBABILIDADE	RISCO	AÇÕES MITIGADORAS	RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA	RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE
Aumento do custo e das despesas necessárias a realização dos serviços contratados, além dos níveis inflacionários	Elevação dos preços de insumos inerentes ao contrato, acima da inflação, medida pelos indicadores oficiais	2	1	3	Ajustar os preços de alugueis, taxas, serviços adicionais e insumos prevendo todo o período contratual	X	
Atraso no pagamento da Nota Fiscal	Descumprimento por parte da CONTRATADA das exigências contratuais; Problemas no Fluxo de Caixa da EMPROTUR	2	2	4	Nomear o fiscal e o gerente do contrato; Acompanhar o fluxo de caixa para a realização do pagamento no prazo pactuado	X	X

	SEVERIDADE BAIXA (1)	SEVERIDADE MÉDIA (2)	SEVERIDADE ALTA (3)
PROBABILIDADE BAIXA (1)	RISCO TRIVIAL (2)	RISCO TOLERADO (3)	RISCO MODERADO (4)
PROBABILIDADE MÉDIA (2)	RISCO TOLERADO (3)	RISCO MODERADO (4)	RISCO SUBSTANCIAL (5)
PROBABILIDADE ALTA (3)	RISCO MODERADO (4)	RISCO SUBSTANCIAL (5)	RISCO INTOLERÁVEL (6)

NÍVEL DE RISCO	AÇÃO
TRIVIAL / IMPORTÂNCIA 2	Risco com pouco impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato, facilmente corrigido por ações da parte responsável
TOLERÁVEL / IMPORTÂNCIA 3	Risco com baixo impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Pode-se considerar uma solução mais econômica ou melhorias que não importam custos extras. A monitorização é necessária para assegurar que os controles são mantidos e continuam eficazes, considerada a responsabilidade da parte definida na Matriz de Risco.
MODERADO / IMPORTÂNCIA 4	Risco com médio impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Devem ser feitos esforços para reduzir o risco, mas os custos de prevenção devem ser cuidadosamente medidos e limitados. As medidas de redução de risco devem ser implementadas dentro do período de tempo definido para o contrato. Quando o risco moderado é associado com severidade alta, uma avaliação posterior pode ser necessária, a fim de estabelecer mais precisamente a probabilidade do dano, como uma base para determinar a necessidade de medidas de controle aperfeiçoada, considerada a responsabilidade da parte definida na Matriz de Risco.
SUBSTANCIAL / IMPORTÂNCIA 5	Risco com grande impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Recursos poderão ter de ser alocados para reduzir o risco, considerada a responsabilidade da parte definida na Matriz de Risco.
INTOLERÁVEL / IMPORTÂNCIA 6	Risco iminente e com grande impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Recursos consideráveis poderão ter de ser alocados para reduzir o risco, considerada a responsabilidade da parte definida na Matriz de Risco.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FUNDAMENTO LEGAL

15.1 - Art. 28, §3º, I da Lei 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Projetos da EMPROTUR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Natal 12 de abril de 2023.

EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A

CNPJ/MF nº 10.202.792/0001-30
RAFAEL VARELLA GOMES DA COSTA

EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A

CNPJ/MF nº 10.202.792/0001-30
MOLGA DE ARAÚJO DIAS FREIRE

TRAVEL MEDIA SOLUTIONS LTDA

CNPJ nº. 28.024.758/0001-89
TAISA APARECIDA SILVA

TESTEMUNHAS:

1º NOME

CPF:

TESTEMUNHAS:

2º NOME

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **MOLGA DE ARAUJO DIAS FREIRE, Diretora de Promoção Turística**, em 12/04/2023, às 21:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **LINDOLFO JONAS BORGES FERREIRA, Assistente Administrativo**, em 12/04/2023, às 21:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **HYVIRNG FERREIRA, Assessora Técnica**, em 13/04/2023, às 02:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VARELLA GOMES DA COSTA, Diretor Vice-Presidente**, em 13/04/2023, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **Taísa Aparecida Silva, Usuário Externo**, em 13/04/2023, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19625266** e o código CRC **4DEB8362**.

VALOR: R\$ 214.486,52 (duzentos e quatorze mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e dois centavos)
CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS
 Valor: R\$ 214.486,52 (duzentos e quatorze mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e dois centavos).
 Classificação Funcional Programática: 10.122.0100.249901 - Manutenção da Frota de Veículos da Saúde.
 Fonte de Recursos: 0.500 - Recursos não Vinculados de Impostos.
 Natureza da Despesa: 3.3.9.0.30.39 - Material para Manutenção de Veículos.
FISCALIZAÇÃO: Esta aquisição será fiscalizada pelo servidor Antonio Carlos França - mat. 226495-1, CPF nº 785.154.594-34, ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
VIGÊNCIA: Este Contrato terá validade e vigência de 180 (cento e oitenta) dias, com início a partir da data da sua assinatura, de 17/04/2023 a 14/10/2023, vedada a prorrogação e eficácia com a publicação do extrato no DOE - Diário Oficial do Estado.
 Natal/RN, 14 de Abril de 2023.
 Cipriano Maia de Vasconcelos Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Fabio Franco Moraes de Oliveira pela contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 98/23 - PROCESSO SEI: 00611054.000034/2023-67
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA ARENA VIEW EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA
OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na locação de espaço físico climatizado, com sonorização ambiente, com fornecimento de refeições preparadas (coffee break, coquetel e almoço), e serviços de hospedagem na cidade de Natal/RN, para realização de eventos (palestras, seminários, oficinas de trabalho e outras atividades), atendendo as necessidades da Coordenadoria de Atenção à Saúde – SESAP,
VALOR: R\$ 320.555,00 (trezentos e vinte mil quinhentos e cinquenta e cinco reais).
CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS
 Valor: R\$ 240.416,25 (duzentos e quarenta mil quatrocentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos) 2023.
 Valor: R\$ 80.138,75 (oitenta mil cento e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos) 2024.
 Classificação Funcional Programática: 10.302.2003.238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares.
 Fonte de Recursos: 6.000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de
 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
 Natureza da Despesa: 3.3.9.0.39.10 - Locação de Imóveis.:
FISCALIZAÇÃO: Os Servidores abaixo ficarão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

NOME	MATRÍCULA
ÁGATA PEREIRA TRINDADE	228.972-5
PEDRO HENRIQUE DAMASCENO	241920-3
LUANA TARGINO DA SILVA	241296-9
WISLEY GARCIA RIBEIRO SILVA	240.053-7
LUCIMARA TORRES DOS SANTOS OSORIO	202.428-4

VIGÊNCIA: Este Contrato tem vigência e validade por 12 (doze) meses a partir de 17/04/2023 até 16/04/2024 e eficácia com a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte - DOE.
 Natal/RN, 14 de Abril de 2023.
 Cipriano Maia de Vasconcelos Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Andrew Henrique de Oliveira Gosson pela contratada.

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 169/20
PROCESSO SEI: 00610999.000002/2020-96
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação
INSTRUMENTO: 2º Aditivo ao Contrato nº 169/20.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA HOSPITAL WILSON ROSADO - CARDIAGNÓSTICO LTDA
OBJETO: O presente termo tem por objetivo adequar a CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do 2º Aditivo ao Contrato nº 169/20, de acordo com a Informação de Adequação Orçamentária Financeira (ID: 19607599), processo SEI nº 00610999.000002/2020-96, passando a referida cláusula à seguinte redação:
Valor: R\$ 366.666,65 (trezentos e sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos) 2022.
Fonte de Recursos: 4.1.67 - Bloco de Custeio das Ações e Serv. Públicos de Saúde (SF)
Valor: R\$ 2.033.333,35 (dois milhões, trinta e três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos) 2023.
***Fonte de Recursos: 6.00 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de**
Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
Funcional Programática: 10.302.2003.238901 - Operacionalização dos Serviços Complementares de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
Natureza da Despesa: 3.3.9.0.91.55 - Decisão Judicial - Despesas com tratamento médico-hospitalar.
 Natal/RN, 14 de Abril de 2023. Cipriano Maia de Vasconcelos Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

Extrato de Termo de Dispensa de Licitação nº 17/2023/SCS – Processo 00610014.001080/2022-14;
Objeto: prestação de serviços de recarga e manutenção de extintores que atenda às necessidades das Unidades Hospitalares, Unidades de Referência, URSAP's (Unidades Regionais de Saúde Pública) e demais setores da estrutura organizacional da Secretaria de Saúde Pública do Rio Grande do Norte (SESAP) pelo período de 12 (doze) meses;
Fundamento: Art.24, inciso V da Lei n.º 8.666/93;
Valor Total: R\$ 55.940,00 (cinquenta e cinco mil novecentos e quarenta reais);
Beneficiário: G & L SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EM CILINDROS LTDA (ART INCÊNDIO), CNPJ n.º 05.412.154/0001-04
 Cipriano Maia de Vasconcelos
 Secretário de Estado da Saúde Pública

Extrato de Termo de Adesão ao pregão eletrônico nº 019/2022 - DPE/RN - SRP, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 037/2022 - DPE/RN - Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Processo SEI: 00611054.000034/2023-67;
Objeto: contratação de empresa especializada na locação de espaço físico climatizado, com sonorização ambiente, com fornecimento de refeições preparadas (coffee break, coquetel e almoço) e serviços de hospedagem na cidade de Natal/RN, para realização de eventos (palestras, seminários, oficinas de trabalho e outras atividades), atendendo às necessidades da Coordenadoria de Atenção à Saúde – CAS;.
Fundamento: Artigos 38 e 55 da LEI Nº 8.666/93
Valor Total: R\$ 320.555,00 (trezentos e vinte mil quinhentos e cinquenta e cinco reais);
Beneficiário: ARENA VIEW EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA, CNPJ sob nº 17.298.641/0001-77;
 Cipriano Maia de Vasconcelos
 Secretário de Estado da Saúde Pública

OBJETO: Registro de Preços para futura aquisição de PRODUTOS PARA SAÚDE - NEUROCIRURGIA a fim de abastecer a rede Hospitalar do Estado do Rio Grande do Norte, pelo período de 12 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

PREGÃO ELETRÔNICO 019/2023
AVISO AOS LICITANTES

A Comissão Permanente de Licitações da Secretaria de Estado da Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais, torna pública a HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico 019/2023, processo licitatório nº00610256.000353/2022-52, bem como a ADJUDICAÇÃO do objeto dessa licitação, conforme detalhado abaixo:
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
 Natal-RN, 15 de abril de 2023. Altamir Justino Victor -Pregoeiro – CPL/SESAP

Hospital Geral Dr. João Machado
 Extrato Do Termo De Adesão A Ata De Registro De Preços (Carona) - Processo nº 00611102.000036/2022-52.
 Objeto: Aquisição de pontos de acesso wireless.
 Fundamento Legal: Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e Art. 22 do decreto nº 7.892/13.
 Valor Global: R\$ 29.370,00 (vinte e nove mil trezentos e setenta reais)
 Beneficiário: AR6 LICITACOES LTDA
 CNPJ: 43.727.845/0001-96. Leidiane Fernandes de Queiroz - Diretora Geral do Hospital Geral Dr. João Machado
 Natal, 14 de abril de 2023.

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

Empresa Potiguar de Promoção Turística - EMPROTUR

Processo nº 12610006.003355/2021-61
1º PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 63/2022 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO NO SISTEMA DE DETECÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO DO COMPLEXO DO CENTRO DE CONVENÇÕES DE NATAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S.A - EMPROTUR E A EMPRESA INTELLISISTEMAS - SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA, NA FORMA A SEGUIR.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:
 O serviço de manutenção corretiva nos sistemas de sinalização, detecção, alarme e combate a incêndio no Pavilhão Mariz deverá ser concluído até o dia 05 de maio de 2023.
 O sistema de sinalização, detecção, alarme e combate a incêndio no Pavilhão Mariz deverá está apto e em pleno funcionamento para aprovação na inspeção do Corpo de Bombeiros em MAIO DE 2023.
 Ao final do serviço em MAIO DE 2023 será emitida uma Nota Fiscal referente a proposta homologada de R\$ 68.999,88 descontadas as notas fiscais já emitidas até o 20/03/2023, salvo a necessidade de adequação para atender diligência do corpo de Bombeiros do Estado do Rio Grande do Norte.
 A certificação das despesas escritas em RESTOS A PAGAR, até o dia 30 de junho de 2023, conforme os Arts. 16 e 17 DECRETO Nº 32.136, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022.
 O presente termo aditivo não altera valores anteriormente pactuados.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL
 O presente instrumento está amparado no art. 81, I, da Lei 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Projetos da EMPROTUR.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS
 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.
 Natal, 12 de abril de 2023.
 EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A
 RAFAEL VARELLA GOMES DA COSTA – Vice-Presidente
 CNPJ/MF nº 10.202.792/0001-30
 CONTRATANTE
 EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S.A.
 CNPJ/MF nº 10.202.792/0001-30
 SIMONE VALERIANO DE OLIVEIRA
 CONTRATANTE
 ITELLISISTEMAS - SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA.
 CNPJ: 04.129.689/0001-00
 MARCOS ANDRÉ FERNANDES

Processo sei: 12610025.000778/2023-63
CONTRATO 05/2023 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MARKETING COOPERADO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A, E A TRAVEL MEDIA SOLUTIONS LTDA.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
 Contratação de empresa TRAVEL MEDIA SOLUTIONS LTDA. para execução de campanha de marketing cooperativo, conforme detalhado no termo de referência de ID 19291323.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO
 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste Contrato, o valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 A previsão de recursos orçamentários para a execução dos serviços durante o exercício de 2023, na seguinte dotação orçamentária:
 Projeto de atividade: 303001 - Campanhas de marketing Turístico;
 Elemento de Despesa: 33.90.39.47- Serviços de Comunicação em Geral
 Fonte de Recursos: 500- Recursos não vinculados de Impostos
 Valor R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
 O presente contrato terá duração de 6 (seis) meses a contar da data da sua assinatura, podendo prorrogar a vigência, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade.
CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
 A Gestão do contrato será realizada pela Gerência de Comunicação e Marketing da EMPROTUR e fica indicado para a Fiscalização do contrato a empregada pública NAYARA CRISTINA SANTANA DA SILVA, Matrícula 219.044-3
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FUNDAMENTO LEGAL
 Art. 28, §3º, I da Lei 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Projetos da EMPROTUR.
 Natal 12 de abril de 2023.
 EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A
 CNPJ/MF nº 10.202.792/0001-30
 RAFAEL VARELLA GOMES DA COSTA
 EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A
 CNPJ/MF nº 10.202.792/0001-30
 MOLGA DE ARAÚJO DIAS FREIRE
 TRAVEL MEDIA SOLUTIONS LTDA
 CNPJ nº. 28.024.758/0001-89
 TAIASA APARECIDA SILVA